

# Exigência menor de experiência no trabalho

Quem for contratar um empregado não pode mais exigir do candidato a comprovação de experiência, na atividade, por tempo superior a seis meses. Como avalia essa alteração da CLT?

**Tarciso Celso Vieira de Vargas**

## Mais acesso ao 1º emprego

O Brasil atravessa um momento importante em sua economia, pois, segundo dados divulgados pelo Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED, só no ano de 2008, nos meses de janeiro e fevereiro, foram criados 347.884 mil empregos formais, resultado este que é recorde para o período.

Entretanto, mesmo com a criação de milhares de postos de trabalho, o índice de desemprego na faixa etária entre 16 e 24 anos ainda é bastante significativo, se comparado com a população adulta, o que acaba frustrando o sonho do primeiro emprego para muitos jovens.

Preocupado com a situação da juventude no Brasil, tendo em vista que os jovens atingem a idade produtiva e não conseguem encontrar uma ocupação formal no mercado de trabalho, o presidente Luiz Inácio Lula da Silva, desde o início do seu governo, tem tomado várias medidas de incentivo ao primeiro emprego, a exemplo do "ProJovem", "Juventude Cidadã" e "Consórcio Social da Juventude".

Essas medidas tiveram impacto bastante positivo, uma vez que, de acordo com dados divulgados pelo Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED, de janeiro de 2003 a dezembro de 2007, 10.885.242 jovens brasileiros conquistaram seu primeiro emprego.

Mesmo com esse aumento de jovens entrando no mercado de trabalho, ainda permanece alto o índice de desemprego no meio da juventude brasileira, pois há inúmeros entraves que precisam ser removidos para facilitar o acesso ao mercado de trabalho.

Nesse contexto, foi publicada no Diário Oficial da União do dia 11 de março de 2008 a lei 11.644, que acrescentou o artigo 442-A à Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, que veda o empregador de, no ato da contratação, exigir do candidato à vaga experiência superior a seis meses no mesmo tipo de atividade.

Essa alteração é certamente um desdobramento da política do governo federal de promoção do primeiro emprego, pois tem como objetivo tornar o mercado de trabalho mais acessível ao jovem brasileiro, uma vez que um dos grandes entraves era a exigência de experiência.

Assim, podemos afirmar que, com mais esta medida, o presidente Luiz Inácio Lula da Silva demonstra sua grande preocupação com a juventude, em especial com os setores menos favorecidos pela sociedade, que agora terá melhores condições de aproveitar este grande momento que a economia atravessa, alcançando o tão sonhado primeiro emprego.

■ ■ Tarciso Celso Vieira de Vargas é secretário de Trabalho e Geração de Rendas da Prefeitura de Vitória

**Anaximandro Amorim**

## Conseguirá o seu intento?

Promulgada no dia 10 de março de 2008, a Lei Ordinária Federal nº 11.644 altera a CLT, dando-lhe o art. 442-A, que diz: "Para fins de contratação, o empregador não exigirá do candidato a emprego comprovação de experiência prévia por tempo superior a 6 (seis) meses no mesmo tipo de atividade". A alteração, chamada pela imprensa de "lei do fim da experiência profissional", é uma tentativa do governo federal, dentro do melhor espírito do PAC, de incentivar o primeiro emprego, sobretudo entre os jovens. A intenção é boa, uma vez que, segundo dados do IBGE, só em 2001, dos 7,7 milhões de desempregados no Brasil, cerca de 3,5 milhões tinham entre 15 e 24 anos, sendo a taxa de desemprego nessa faixa etária de 18%, ou seja, quase o dobro da média do país (9,4%). Mas o dispositivo em questão corre o risco de não funcionar a contento.

De fato, um dos maiores obstáculos ao tão sonhado "primeiro emprego" entre os jovens é a chamada experiência. É difícil, para um jovem recém-saído da universidade, conseguir comprová-la; no mais, algumas empresas fazem exigências no mínimo esdrúxulas, como 3, às vezes, 5 anos de experiência em profissões que não requisitariam nem 1 ano. Contudo, a promulgação de uma regra de conteúdo tão generalizante como o art. 442-A da CLT engloba uma gama enorme de profissões que obrigatoriamente necessitam de alguns anos de prática. Vide o caso dos pilotos de avião, que, segundo a Anac, precisam ter, no mínimo, 200 horas de voo. Certamente o leitor jamais confiaria um bem tão precioso como a própria vida nas mãos de um piloto inexperiente. Confiaria?

A contratação desses profissionais é um duplo risco, primeiramente, por parte dos empregadores, que, sem saber da qualificação de seus empregados (ou da falta dela), podem admitir pessoas inaptas para uma determinada função, o que pode aumentar ainda mais os riscos da atividade empresarial, além de contribuir para um número maior de demissões, aumentado o desemprego; e, segundo, por parte dos jovens empregados, que correm o risco de serem demitidos em função de uma formação deficiente, muitas vezes com exigências, no trabalho, acima de sua capacidade.

Entendemos que esse dispositivo é mais um produto da cultura do "legalismo" de nossa sociedade, que pensa resolver problemas com a simples publicação de leis. A CLT deve proteger os trabalhadores como um todo, sem privilegiar um grupo em detrimento a outros. Além disso, o problema do emprego não se resolve com leis, mas com o aumento de postos de trabalho, a abertura de mais cursos profissionalizantes e outras ações na área social. Aos empresários, resta somente tentar adequar-se ao novo preceito, ainda carente de um norte quanto à sua aplicabilidade, sob pena de incorrerem nas penas do art. 510 da CLT. A discussão, ao que parece, está longe de terminar.

■ ■ Anaximandro Amorim é advogado, especialista em Direito do Trabalho. e-mail: anaximandro@tynoconsultoria.com.br